

A UNIÃO EUROPÉIA E OS CONDICIONANTES DO COMÉRCIO PARA OS PRODUTOS AGROALIMENTARES BRASILEIROS

Valquiria da Silva¹
José Carlos Gomes dos Reis Filho²

1 - INTRODUÇÃO

Historicamente, as relações de comércio entre os países foram marcadas pela adoção de políticas que visavam proteger seus mercados internos, agrícolas e industriais da concorrência internacional. Destacam-se entre os instrumentos utilizados a proteção tarifária, a concessão de subsídios, a isenção parcial ou total de impostos, o estabelecimento de cotas de importação e a desvalorização cambial. Especificamente no caso agrícola, e no espaço interno, tornaram-se amplamente utilizadas as políticas de garantia de preços, de controle da oferta através, principalmente, da formação de estoques públicos e de concessão de crédito subsidiado (SILVA, 1998).

Esse perfil protecionista foi muito acentuado durante as duas Grandes Guerras Mundiais, período no qual predominaram as "guerras" comerciais baseadas em desvalorizações cambiais e na imposição de barreiras às importações. Conforme RÉGO (1996), terminada a I Grande Guerra e na condição de nova potência mundial, os Estados Unidos foram fortemente protecionistas após o *crash* de 1929, e este comportamento resultou na imposição de barreiras comerciais cada vez maiores no âmbito internacional.

Ao final da II Guerra Mundial, os Estados Unidos juntamente com a Inglaterra, cientes de que o protecionismo não havia sido suficiente para garantir mercados para seus produtos manufaturados, convocaram uma Conferência sobre Comércio e Emprego na Organização das Nações Unidas (ONU), na qual apresentaram um documento intitulado Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Esse Acordo, assinado em 1947 por 23 países, entre eles o Brasil, propunha

regras multilaterais para o comércio internacional, mas seu objetivo não era a promoção do livre comércio e sim a diminuição das barreiras comerciais e a garantia de acesso eqüitativo aos mercados por parte de seus signatários (RÉGO, 1996).

Também nesse período, outro fato importante que contribuiu para alterar as relações de concorrência no comércio internacional foi o início do regionalismo econômico, com a criação da Comunidade Econômica Européia (CEE) em 1958. Seu objetivo principal foi o de fortalecer a Europa Ocidental, cuja economia saiu enfraquecida após os eventos da Segunda Guerra Mundial (ELLSWORTH, 1972). O acordo inicial objetivou a criação de uma união alfandegária - sem tarifas incidindo no comércio entre seus membros³ e com uma tarifa comum para os demais parceiros comerciais - para posteriormente evoluir para uma união econômica e política que resultou na formação da atual União Européia.

O objetivo de redução tarifária proposto pelo GATT foi sendo alcançado ao longo das sucessivas rodadas de negociações, fundamentalmente para os produtos industriais, ao mesmo tempo em que cresciam as restrições impostas ao comércio através de barreiras não-tarifárias e que o setor agrícola continuava a ter tratamento a parte frente ao acordado⁴. Inclusive, estes temas passaram a entrar na pauta de negociações apenas a partir de 1963 durante a Rodada Kennedy. As dificuldades para a regulação das barreiras não-tarifárias e para a incorporação do setor agropecuário estiveram relacionadas fundamen-

¹Engenheiro Agrônomo, Doutor, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola (e-mail: valsilva@iea.sp.gov.br).

²Economista, Curso de Especialização (DEA) na Université Paris I, França, SEBRAE (e-mail:jcarlosf@sebraesp.com.br).

³Os primeiros países signatários da CEE foram: Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Luxemburgo e Itália, que assinaram o Tratado de Roma em 1957.

⁴Conforme THORSTENSEN (1999:63), o setor agrícola foi excluído sistematicamente das regras do GATT através de derrogações ou exceções às obrigações. Isso porque os EUA objetivavam proteger seus mercados de importações, e a CEE estava em fase de implantação da sua Política Agrícola Comum (PAC), isto é, ambos subsidiavam fortemente suas agriculturas.

talmente às recessões econômicas dos anos setenta e oitenta, que levaram os países desenvolvidos a criarem novas formas de proteção para os setores com concorrência externa maior e à celebração de acordos de restrição voluntária de suas exportações e ao aumento dos subsídios aos produtos agrícolas.

Especificamente sobre o setor agropecuário, um Acordo Agrícola somente foi firmado na Rodada Uruguai, iniciada em 1986 e concluída em Marrakesh em abril de 1994, marcada também pela extinção do GATT e pela criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) (COLSERA e HENZ, s/d.).

Esse Acordo instituiu certas regras para o comércio internacional de produtos agropecuários, entre as quais: redução dos direitos aduaneiros de 36% para os países desenvolvidos, com uma redução mínima de 15% para cada um dos produtos, e de 24% para aqueles em desenvolvimento, em um período de 6 e 10 anos, respectivamente, contados a partir de janeiro de 1995; "tarifização"⁵ de todas as restrições não-tarifárias às importações, que atingem mais de 30% da produção agrícola. Para evitar o efeito de menor acesso aos mercados, os países signatários do Acordo foram obrigados a manter o acesso corrente por quotas tarifárias. Isso significa que, até certos níveis de importações, o direito aplicado é apenas uma fração do direito consolidado, sendo que, a título de acesso mínimo, estas quantidades devem representar 5% do consumo; e estabelecimento de normas e de novos compromissos em matéria de acesso aos mercados, ajuda interna e subsídios às exportações, estes últimos considerados como desestabilizadores para os mercados mundiais. Assim, o Acordo estabeleceu uma queda de 21% das quantidades exportadas com subsídios e de 36% das despesas orçamentárias destinadas para esta finalidade (BUREAU e BUREAU, 1999). O resultado esperado era de que se limitassem

consideravelmente as exportações com preços subsidiados de cereais, de certos produtos de origem animal, laticínios, frutas e legumes transformados (RÊGO, 1996).

No entanto, o Acordo Agrícola, embora tenha sido um avanço importante para a regulação do comércio de produtos agropecuários, esteve muito aquém dos resultados desejados. Como ponto negativo foi apontado o método utilizado para a transformação de medidas não-tarifárias em tarifas equivalentes, ou tarifização. Pelo fato de esse mecanismo utilizar tarifas específicas e não *ad valorem*, conforme THORSTENSEN (1999:73-74), estudos realizados pela UNCTAD e pela OMC após a implementação desta medida *"...demonstram que a transformação da tarifização em tarifas ad valorem elevaram a margem de proteção a níveis elevadíssimos, praticamente impedindo a exportação de produtos agrícolas fora das quotas com tarifas reduzidas"*.

Além disso, os EUA e a União Européia conseguiram amenizar o efeito dessas exigências e manter suas políticas protecionistas para a pauta agrícola. Primeiramente, e conforme BUREAU e BUREAU (1999), porque o Acordo estabeleceu uma categoria de políticas não sujeitas à obrigação de redução dos auxílios à agricultura⁶, denominada "caixa verde". Trata-se do suporte prestado à renda que não tem impacto sobre o nível de produção agrícola, ou tem apenas um pouco; dos auxílios destinados à proteção do meio ambiente e aos mecanismos de seguro-colheita, dos programas de ajustamento estrutural, etc. Em segundo lugar, pelo acordo particular, negociado em Blair House, entre a União Européia e os Estados Unidos. Esse acordo, ao especificar que os auxílios condicionados a um programa de limitação da produção e aqueles baseados nos rendimentos ou áreas de referência fixas devem ser considerados dentro de uma categoria intermediária ("caixa azul"), permitiu que a maioria dos auxílios e subsídios aos produtores, pelo menos até 2003, permanecessem excluídos dos cálculos da Medida Agregada de Proteção. Portanto, a adoção (Acordo Agrícola) ou imposição (Acordo de Blair House) destes mecanismos de "escape" permitiram que o nível de proteção no comércio internacional fosse apenas fracamente reduzido. Este fato pode ser melhor constatado quando se comparam os direitos

⁵A tarifização significa a conversão de diversas restrições às importações em direitos aduaneiros consolidados, isto é, a definição de equivalentes tarifários em nível de proteção imposto, por exemplo, a restrições quantitativas à importação. Na prática, em muitos países, a conversão efetuada resultou num nível de proteção superior às medidas substituídas. Além disso, para restringir a abertura de mercado, certos países utilizaram, de forma astuciosa, a combinação de direitos aduaneiros *ad valorem* (em porcentagem de valor) e específicos (por quilo) para converter as barreiras não-tarifárias, com estas duas formas protegendo de maneira diferente os produtos de alto ou baixo valor unitário (BUREAU; BUREAU, 1999).

⁶Consideram-se como auxílios à agricultura as políticas de sustentação de preços e os repasses diretos.

aduaneiros do setor manufatureiro com os do setor agrícola nos países desenvolvidos. Enquanto os primeiros são em média da ordem de 5% a 10%, no caso agrícola, estes permaneceram acima de 40%, com picos superiores a 300% para certos produtos, em particular no Japão e no Canadá. Finalmente, ressalta-se o impacto que poderá decorrer da utilização da "cláusula de salvaguarda", que pode ser invocada em caso de crise, para aumentar o nível de proteção praticado.

Para fazer frente às posições protecionistas da União Européia, dos Estados Unidos e do Japão, os 13 países que compõem o Grupo de Cairns⁷ sugeriram uma nova rodada de negociações agrícolas na âmbito da OMC, para que os compromissos assumidos na Rodada do Uruguai fossem implementados, principalmente os referentes à redução do protecionismo que os países industrializados praticam para os produtores agrícolas, antes do início da nova e mais abrangente negociação para a liberalização do comércio que estava prevista para o final de 1999, denominada de Rodada do Milênio.

Sendo assim, para que a liberalização do comércio agrícola fosse praticada em sua plenitude e segundo as diretrizes da OMC, o Grupo de Cairns defendia a necessidade de medidas que regulamentassem o crédito à exportação, visto este ser freqüentemente utilizado pelos países mais ricos para exportar seus produtos agroalimentares a preços competitivos. Além disso, desejava que outros pontos estivessem na pauta das negociações, tais como: a diminuição dos subsídios à produção e à exportação, ainda bastante elevados; a administração mais transparente das quotas tarifárias; a discussão sobre os produtos que não fazem parte do Acordo Agrícola e, portanto, não estão submetidos à redução tarifária como açúcar e produtos lácteos; e a existência de picos tarifários que inibem as exportações agrícolas.

Contudo, essas proposições apresentadas pelo Grupo de Cairns não tiveram o impacto e os resultados desejados, e a Rodada do Milênio realizada em Seattle em novembro de 1999 resultou no primeiro grande fracasso da OMC pela falta de consenso entre os representantes dos países signatários, fundamentalmente atrelados às negociações da pauta agrícola, e pela

⁷Fazem parte deste grupo, entre outros, Brasil, Argentina, Nova Zelândia, Canadá e Austrália.

magnitude e variedade de protestos ocorridos durante o encontro. Assim, a situação de níveis tarifários e de taxas de subsídios elevados permanece ainda em muitos países e enseja-se uma nova rodada para retomada das negociações.

Pelo exposto, observa-se que as relações de comércio empreendidas no âmbito internacional, notadamente para o setor agropecuário, continuam sendo fortemente influenciadas pela definição e implementação de políticas comerciais e de políticas setoriais pelos agentes envolvidos - país ou bloco econômico - que visam promover e/ou proteger o crescimento do espaço econômico interno, embora muitas vezes negligenciadas nas análises sobre o desempenho comercial dos países. Além disso, os diversos mecanismos protecionistas que permanecem no comércio agrícola mundial constituem-se em entrave ao desenvolvimento econômico dos países emergentes - entre os quais o Brasil se destaca - tendo em vista a importância deste setor na economia nacional e na geração de divisas, principalmente num mundo onde a abertura comercial tornou-se a palavra de ordem dos governantes, das Instituições Financeiras Internacionais e do *mainstream* econômico.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é o de apresentar alguns pontos de referência sobre a União Européia, examinando suas características gerais de funcionamento, principalmente, o tratamento preferencial dado ao segmento agrícola e instrumentos empregados na condução de sua política comercial e suas implicações para alguns dos principais produtos da pauta agrícola brasileira, empregando o método histórico-indutivo.

2 - SITUAÇÃO ECONÔMICA DA UNIÃO EUROPÉIA

Iniciada com a formação da Comunidade Européia de Aço e Carvão, em 1951; depois transformada em Comunidade Econômica Européia (CEE) pelo Tratado de Roma em 1957; e ratificada pelo Tratado de Maastricht em 1993, a União Européia é atualmente o maior espaço comercial do mundo. Desde janeiro de 1995 conta com 15 países, quais sejam: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia.

É importante ressaltar que outros países já apresentaram suas candidaturas para ade-

são à UE-15, como a Turquia, Chipre, Malta, Hungria, Polônia, República Tcheca, Eslováquia, Romênia e Bulgária, o que sem dúvida vai aumentar a importância política e econômica do bloco e aumentar sua influência sobre o comportamento do mercado internacional. Além disso, a UE-15 considera que esta expansão abrirá amplas perspectivas de desenvolvimento do mercado único e de impulsão para o crescimento econômico⁸ (UNION EUROPÉENNE, 1999).

O processo para inclusão de novos membros teve início em 27 de abril de 1998, sendo que o exame do setor agrícola começou no mês de setembro para ser concluído no final de 1999. A partir do presente ano, as negociações serão concretas, sendo que para o segmento agropecuário a atuação será através do Programa Especial de Adesão para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural, cujas prioridades compreendem: investimentos nas explorações agrícolas e métodos de produção que respeitem o meio ambiente; desenvolvimento de estruturas de transformação e de comercialização; aprimoramento das estruturas ligadas ao controle de qualidade, às inspeções veterinárias e fitossanitárias; diversificação das atividades econômicas; e encorajamento da silvicultura (UNION EUROPÉENNE, 1999). No entanto, visto que as despesas agrícolas representam atualmente quase a metade das despesas européias, estas permanecem como um entrave importante a ser resolvido frente à perspectiva de adesão à União Européia dos países da Europa Central e Oriental (BUREAU e BUREAU, 1999).

A entrada da Áustria, Finlândia e Suécia transformou a economia da União Européia, que passou a englobar um universo de aproximadamente 370 milhões de consumidores e apresentou crescimento de seu Produto Interno Bruto (PIB) de US\$6,7 trilhões em 1994 para US\$8,2 trilhões em 1995, montante que se manteve praticamente inalterado até 1998 (AGRICULTURE, 1996).

Esta expansão do mercado interno tornou a UE ainda mais atrativa enquanto espaço econômico para o comércio de países não-membros, pois um processo de crescimento de mercado através da incorporação de novas áreas contribuiu para a ampliação das oportunidades de

negócios. No entanto, para certos produtos as tarifas alfandegárias podem ter se tornado desfavoráveis (sofrido majoração), devido ao alinhamento das tarifas exigido para os novos membros. Outro reflexo negativo estaria na cláusula de prioridade de compra para os produtos que são fabricados dentro da União, mesmo se os preços internos desses produtos forem mais elevados que os praticados no mercado internacional por um país não-membro⁹.

Especificamente sobre o comércio exterior, ressalta-se que em 1997 o superávit comercial da UE-15 com o resto do mundo cresceu pelo sexto ano consecutivo (15,4% em 1997) e atingiu US\$54,8 bilhões (EUROSTAT). O comércio extrabloco cresceu 14,9% entre 1996 e 1997, enquanto que as trocas internas tiveram uma expansão de 8,1% no mesmo período, confirmando a tendência observada desde 1995 da União Européia se abrir para o mundo. O comércio com os EUA, seu maior parceiro comercial, cresceu consideravelmente de 1996 para 1997, com aumento de 23% nas exportações e de 21% para as importações. Com relação ao Brasil, saldos comerciais superavitários favoráveis ao País foram registrados entre 1976 e 1994, condição revertida a partir de 1997. Em 1998, o déficit comercial bilateral no Brasil atingiu US\$2 bilhões, embora as vendas brasileiras tenham crescido 1,6% em relação ao ano anterior¹⁰ (FONSECA et al., 1999:231).

Considerando-se apenas o comércio de produtos da pauta agrícola da UE com o resto do mundo, o quadro inverte-se. Entre 1996 e 1997, observa-se a existência de déficit comercial e crescimento das transações externas (10,03%) maior do que o dos negócios internos (9,42%). Pela ordem, os maiores importadores de produtos agrícolas são Alemanha, Reino Unido, Países Baixos, Itália e França, sendo responsáveis por cerca de 70% das compras fora da UE-15.

3 - O SETOR AGRÍCOLA NA UNIÃO EUROPÉIA

A União Européia é hoje a segunda potência agrícola do mundo, mas sua grande capa-

⁸A ampliação da União Européia deverá aumentar o número de consumidores em 100 milhões, ao mesmo tempo em que acarretará crescimento de 50% na área agrícola.

⁹Um exemplo deste procedimento foi o caso da Grã-Bretanha que deixou de comprar lã da Austrália e da Nova Zelândia para dar este direito aos italianos e dinamarqueses.

¹⁰ Inferior ao crescimento de 2,9% nas importações.

citação técnica a conduziu a uma capacidade de produção fortemente excedentária, o que lhe trouxe perigosos problemas de equilíbrio interno e externo. Produzindo bem mais do que seu consumo interno na maioria dos setores considerados estratégicos, apresenta taxas de auto-provisionamento superior a 100% para cereais, açúcar, laticínios, carne bovina, aves e vinho.

Apesar da sua importância como exportador agrícola mundial, é também o principal importador mundial como resultado de seu nível elevado de consumo e da necessidade de seu rebanho em produtos substitutos de cereais tradicionalmente cultivados na UE. Deve-se ressaltar, contudo, que são as trocas intrabloco que representam a maior parte do comércio agrícola no espaço da UE-15.

O setor agrícola ocupa aproximadamente 6% da população economicamente ativa da UE, sendo importante na geração de emprego, principalmente, na Grécia, Portugal e Irlanda, onde absorve mais de 15% da força de trabalho. Por outro lado, Itália, Espanha e França são responsáveis por mais da metade do volume total do emprego agrícola. A participação da agricultura no PIB é particularmente importante para Grécia (14%) e Irlanda (10%)¹¹, sendo que para o bloco como um todo este índice está em torno de 3%, desde 1985. No que se refere à produção agroalimentar, destacam-se França e Itália, cada país com participação aproximada de 20% no total da produção europeia, seguidos pela Alemanha, Espanha e Reino Unido (AGRICULTURE, 1996).

3.1 - Política Agrícola Comum (PAC)¹²

A Política Agrícola Comum é a mais importante política comunitária e o elemento cen-

¹¹Para cada um dos demais países sua participação é igual ou menor que 5%.

¹² A PAC é baseada em 3 princípios fundamentais: 1) unidade de mercado, que consiste na livre circulação dos produtos e na proibição de subsídios para garantir a concorrência. Exige também a organização dos mercados com preços comuns, a harmonização dos regulamentos de higiene e zosanitários e a paridade estável do câmbio nos países membros; 2) solidariedade financeira, com um orçamento comum através do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA); 3) preferência comunitária, isto é, a preferência dos produtos agrícolas locais no mercado interno em relação aos produtos importados de países não-membros. Aplica também tarifas alfandegárias a todos os produtos provenientes de países não-membros como forma de beneficiar o mercado de produtos comunitários.

tral do sistema institucional da União Europeia. Adotada em 1962, ela foi a precursora do mercado único e faz parte do "cimento" político e econômico que garante a coesão das diferentes partes da Comunidade. São cinco seus objetivos principais: aumentar a produtividade agrícola; assegurar um nível de vida equitativo à população agrícola; estabilizar os mercados; garantir a segurança alimentar da Comunidade; e assegurar preços estáveis e justos aos consumidores¹³. Além disso, ela reconhece a necessidade de se considerar a estrutura social da agricultura e as disparidades estruturais e naturais entre as diversas regiões agrícolas e de operar gradualmente os ajustamentos oportunos (EUROPA, 1998). Para atingir estes objetivos, a Comunidade Europeia instituiu um sistema que previa preços comuns, auxílios à produção e à comercialização, instalações para estocagem dos produtos agrícolas, mecanismos de controle das importações, incentivos às exportações e medidas de especialização da produção.

Os anos oitentas foram marcados pelo re-exame das políticas agrícolas, pela introdução de uma guerra comercial através de subsídios e *dumping* entre os EUA e a Comunidade Europeia e pela disputa nas negociações na Rodada do Uruguai abertas em 1986 no âmbito do antigo GATT. Assim, em 1984, foram introduzidas as regras de disciplina orçamentária, com o estabelecimento de limites ao orçamento do Fundo Europeu de Orientação e Garantia (FEOGA), e de adoção de um controle da oferta através de quotas para leite e açúcar e da colocação de terras em descanso.

A partir de então, ficou clara a necessidade de uma revisão na PAC. As garantias de produção e de preços, juntamente com o progresso tecnológico, aumentavam consideravelmente a produção, ao mesmo tempo que uma retração da demanda favorecia a indesejável formação de estoques. Paralelamente, produtos importados, que escapavam das barreiras tarifárias, eram vendidos a preços mais vantajosos que os produtos locais, burlando dessa maneira o princípio da preferência comunitária. Além disso, apesar dos esforços continuados de limites no orçamento, as somas destinadas à agricultura aumentavam sem cessar, o que obrigou as autoridades a começarem em 1992 um ambicioso pla-

¹³ Estes objetivos estão enumerados no artigo 39 do Tratado de Roma.

no de reforma da PAC. Nesse sentido, depois do protecionismo modernizador dos anos sessentas e setentas e da estabilização do orçamento do setor agrícola através do controle da oferta dos anos oitentas, uma nova fase fazia-se necessária para adaptar a agricultura europeia às normas da concorrência mundial.

3.2 - Principais Objetivos e Medidas Adotadas

A Reforma de 1992 teve 5 objetivos principais (AGRICULTURE, 1996): manter a posição adquirida de grande centro produtor e exportador agrícola, tornando seus agricultores mais competitivos tanto no mercado interno como no mercado exportador; ajustar a produção ao nível da demanda; reorientar a sustentação da renda agrícola em direção aos segmentos mais necessitados; encorajar os agricultores a permanecer no campo; proteger o meio ambiente e valorizar o potencial do campo.

Essa reforma, que se aproximou do modelo norte-americano, caracterizou-se por: a) transformar o sistema de garantia de preços em um sistema de pagamentos diretos aos produtores. Dessa forma, os agricultores que vendiam seus produtos a preços de mercado recebiam pagamentos diretos como indenização da diferença entre os preços de mercado e os preços anteriormente subsidiados. No sistema anterior, em caso de congelamento de preços, os agricultores só podiam aumentar a renda se aumentassem a produção, o que acarretava a acumulação de excedentes, vendidos no mercado mundial a preços subsidiados; b) adotar medidas de estímulo à limitação da produção (controle da oferta), como a retirada a cada ano de uma parcela das terras aráveis destinadas à produção agrícola, em função de estimativas de demanda, que só poderão ser utilizadas para outros fins; c) estimular o desenvolvimento de uma agricultura mais ecológica (agricultura biológica); d) estimular a atividade de reflorestamento através de um programa específico; e e) reorganizar as terras retiradas da produção (AGRICULTURE, 1996).

Seus resultados, num primeiro momento, estiveram de acordo com os objetivos fixados. No que diz respeito à redução da produção, a adoção de incentivos para o descanso de terras produtivas acarretou, no primeiro ano, uma redução de 8% da área plantada com cereais e resul-

tuou numa diminuição considerável dos excedentes. Os efeitos positivos sobre os estoques de intervenção também se fizeram notar com os estoques de cereais sendo reduzidos a apenas 30% do nível anterior. Constataram-se também importantes progressos na redução dos estoques de carne bovina, manteiga e leite em pó, conforme relatório elaborado pelo Serviço de Agricultura e Agroalimentar do Canadá (AGRICULTURE, 1996).

Por outro lado, a reestruturação do mecanismo de garantia aumentou consideravelmente os subsídios para o setor agrícola, assim como a renda do produtor rural cujo crescimento real foi da ordem de 20% entre 1993 e 1997 (COMUNIQUE, 23/98). Contudo, a reforma de 1992 foi considerada um sucesso pela Comissão Europeia de Agricultura e Desenvolvimento Rural, já que ela desarmou uma situação explosiva do mercado com a redução brutal obtida nos estoques, ao mesmo tempo que aumentou a renda do setor e reduziu o custo do Programa para a União com a transferência deste encargo para o contribuinte.

Essa situação entretanto não se manteve ao longo dos anos. O percentual de redução da área cultivada foi alterado para cerca de 5% nos anos seguintes, o que se mostrou insuficiente para a manutenção de um volume aceitável de estoques. Visando a diminuição da oferta e do estoque de cereais (que atingiu 15 milhões de toneladas em junho de 1998), assim como o aumento de preços, que tiveram uma queda real de aproximadamente 10% no período de 1993 a 1997 (COMUNIQUE, 55/97), a Comissão Europeia começou a planejar uma redução de 10% da área plantada para a safra de 1999.

No que se refere ao objetivo de fixar o homem no campo, estabelecido pela reforma de 1992, o que se constatou foi uma grande redução do volume total da mão-de-obra agrícola entre 1979 e 1996. Em 1979, o volume total de mão-de-obra empregada no setor agrícola, considerando-se os atuais 15 Estados membros, era estimado em 12,6 milhões de unidades de trabalho (UTA) - cada unidade representando uma pessoa trabalhando em tempo integral. Esse número foi reduzido, em 1996, para 7 milhões de UTA, o que significa uma redução aproximada de 45% no período (COMUNIQUE, 36/97).

Os gastos com o setor agrícola sofreram um aumento da ordem de 10% durante os três primeiros anos após a reforma, quando com-

parados com o período 1990-1992. Estes gastos se elevaram a aproximadamente US\$52 bilhões no ano de 1995, frente a um total de US\$98 bilhões do orçamento global da União neste mesmo ano (CONSEIL ECONMIQUE ET SOCIAL NEERLANDAIS, 1997). No período de outubro de 1997 a maio de 1998, a União Européia gastou US\$1,3 bilhão a menos do que o inicialmente previsto em subsídios, graças à redução dos pedidos por parte dos produtores de frutas, grãos, vinho, tabaco e laticínios. Uma nova rodada de negociações, com a participação dos ministros da agricultura dos países membros, foi realizada para tornar a PAC mais orientada para o mercado, através da redução do apoio aos preços de cereais, carne bovina e laticínios, e conduziu a uma nova reforma em 1998, denominada Agenda 2000, cujas proposições deverão vigorar no período 2000-2006.

Foram estabelecidos os seguintes objetivos como definidores do modelo agrícola europeu (UNION EUROPÉENNE, 1999):

- a) fomento de um setor agrícola competitivo, capaz de enfrentar melhor as pressões do mercado mundial e manter sua posição conquistada sem, contudo, recorrer excessivamente aos subsídios;
- b) engajamento contínuo para assegurar um nível de vida equitativo às coletividades agrícolas, notadamente, através da estabilização da renda agrícola;
- c) adoção de métodos de produção em conformidade com as exigências dos consumidores e em harmonia com o meio ambiente;
- d) que a diversificação das formas de produção, ricas de tradições locais, não seja apenas orientada para a produção, mas procure preservar a qualidade da paisagem do meio rural, mantendo vivas as comunidades rurais ativas e dinâmicas através da criação de empregos duráveis;
- e) implementação de uma política agrícola e de desenvolvimento rural mais simples e facilmente compreensível, que estabeleça uma nítida demarcação entre as decisões que devem ser tomadas conjuntamente e aquelas que devem ser deixadas para serem decididas pelos Estados membros; e
- f) implementação de uma política de desenvolvimento agrícola e rural que demonstre claramente a justificativa de seu financiamento pelos serviços que a sociedade em seu conjunto espera dos agricultores.

A Comissão Européia entende que a agricultura, durante séculos, preenche numerosas funções em favor da economia e do meio ambiente e tem um papel variado na vida social e no lazer dos espaços rurais, isto é, trata-se de um setor multifuncional.

Para realizar os objetivos apresentados foram propostos:

- 1 - Reduções de preços: estão previstas reduções de preços para cereais, carne bovina e produtos lácteos, para aproximar os preços comunitários das cotações do mercado internacional e reforçar a competitividade dos produtos comunitários no mercado interno, melhorando-se as perspectivas de exportação não subsidiada para os parceiros comerciais;
- 2 - Racionalização da intervenção: para cereais e carne bovina, a ênfase será sobre o papel da intervenção como mecanismo de segurança;
- 3 - Crescimento dos pagamentos diretos aos produtores: as reduções dos preços de intervenção serão parcialmente compensadas pelo crescimento dos pagamentos diretos aos agricultores nos setores de culturas aráveis e de carne bovina, assim como por novos pagamentos diretos no setor lácteo;
- 4 - Instrumentos para promover uma agricultura que respeite o meio ambiente: definição de programas agro-ambientais que devem ser incluídos nos planos de desenvolvimento rural dos Estados-membros. Além disso, todos os agricultores que receberem pagamentos diretos no quadro das Organizações Comuns de Mercados devem aprovar as regras de proteção ambiental definidas em escala nacional. No caso de violação dessas regras, o auxílio direto poderá ser suspenso ou retirado e os fundos correspondentes serão, então, realocados para apoio comunitário suplementar a certas medidas de desenvolvimento rural. Além disso, estão previstas medidas ambientais mais objetivas, como o encorajamento à criação extensiva de bovinos, através de estímulos financeiros acrescidos para os agricultores que agirem nesse sentido, ou como o reforço dos aspectos ambientais do "congelamento" voluntário das terras no quadro do regime das culturas aráveis;
- 5 - Política de Desenvolvimento Rural como segundo pilar da PAC: política de desenvolvimento rural visando promover um *approach* integrado e fornecer uma resposta equilibrada às diferentes necessidades das zonas ru-

rais européias; ao mesmo tempo, deverá conter medidas destinadas a perseguir o processo de ajustamento estrutural do setor agrícola e à promoção da diversificação econômica das zonas rurais (atividades rurais ou não);

- 6 - Descentralização da gestão: delegar responsabilidades de gestão para os Estados-membros.

De modo geral, essas alterações previstas para a PAC foram bem recebidas pelos Estados-membros, sendo que a principal dificuldade reside na aceitação do item referente à descentralização de sua gestão.

3.3 - A Proteção da Agricultura Européia pós Rodada Uruguai

A estrutura tarifária da União Européia é complexa, pois compreende combinações de direitos específicos (em ECUs por tonelada, cabeça ou hectolitro) e de direitos *ad valorem* (em porcentagem) e, adicionalmente, concede preferências tarifárias a diversos países por diferentes razões, conforme será exposto mais abaixo. Além disso, apresenta acentuada progressividade e resulta numa proteção efetiva aos produtos com maior valor agregado, isto é, inibe a entrada no Mercado Comum Europeu de produtos processados e favorece as importações de menor valor.

De acordo com FONSECA et al. (1999), o processo de "tarifização" das tarifas variáveis e das restrições quantitativas resultou num crescimento considerável da aplicação de direitos específicos sobre as importações, que incidem, principalmente, sobre frutas, vegetais e produtos hortícolas. Além da aplicação das tarifas específicas sobre alguns produtos, como frutas e vegetais, pode incidir a denominada tarifa sazonal que varia de acordo com a época do ano e com o preço de entrada do produto. Como exemplo, cita-se o caso da laranja fresca sobre a qual incide uma tarifa específica de 89 ECUs por tonelada, acrescida de uma taxa de 13% durante o mês de abril e de 4% de 1º de junho a 15 de outubro. Ainda segundo os autores, o emprego de tarifas específicas, geralmente, implica maior proteção nominal do que a resultante da *ad valorem*, pois a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz prejudicando, relativamente, os produtores estrangeiros mais com-

petitivos.

Outro importante componente da política comercial da União Européia diz respeito ao Sistema Geral de Preferências (SGP). As tarifas preferenciais para as importações podem decorrer de acordos bilaterais e regionais ou, ainda, da concessão de preferências unilaterais para países em desenvolvimento. O SGP é baseado em dois mecanismos complementares: modulação e graduação. Pelo primeiro, as preferências outorgadas variam de acordo com a "sensibilidade" do produto, enquanto o mecanismo de graduação determina os critérios de exclusão da preferência outorgada a setores de exportação considerados suficientemente competitivos para atuarem no Mercado Comum Europeu sem ajuda especial. O SGP europeu outorga ainda preferências adicionais (Regimes Especiais) aos países menos desenvolvidos, que beneficiam também alguns países engajados na luta contra drogas, bem como aqueles que cumprem exigências relativas a direitos trabalhistas e ao meio ambiente (FONSECA et al., 1999).

Alguns produtos, ainda, como carnes de bovinos, de suínos, de frango e de peru, ovos, leite, laticínios, trigo e aveia são sujeitos a quotas tarifárias. Por este sistema, até o limite da quota, as importações são isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota.

Como barreiras não-tarifárias, destaca-se para os produtos agropecuários o emprego de licença de importação e de medidas de salvaguarda. Os produtos agropecuários¹⁴ estão sujeitos à licença de importação sob a justificativa da Comunidade de obter uma melhor administração da organização do mercado e para fins estatísticos. Quanto às medidas de salvaguarda, o Acordo Agrícola contém uma cláusula de salvaguarda especial, cuja finalidade é garantir que seja assegurado um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou de elevação anormal das importações. A Comunidade adotou dois tipos de medidas especiais: medidas baseadas em preço que resultam na aplicação de um direito adicional quando o preço de importação cai abaixo de um preço de referência; e medidas baseadas em volume. Con-

¹⁴Entre os produtos destacam-se: trigo, aveia, farinha de cereais e de mandioca, arroz, açúcar, óleo de oliva, laticínios, carnes de bovinos, ovinos e caprinos, laranja, tangerina, tomate, maçã, banana, vinho e suco de uva.

forme FONSECA et al. (1999), no ano comercial 1997-98, laranja, tangerina, limão, uva, cereja, tomate e pepino tiveram suas importações restringidas por medidas de salvaguarda baseadas em volume.

Uma avaliação importante dos impactos do Acordo de Marrakech sobre o nível de proteção da agricultura europeia foi realizada por BUREAU e BUREAU (1999). Os autores converteram os direitos específicos em *ad valorem* e concluíram que, ao fim do período de ajustamento proposto pelo Acordo, a taxa média de direitos aduaneiros consolidados para todos os produtos agroalimentares (exceto produtos do mar) se elevará em 18%¹⁵. Dentre os produtos que permanecerão com tarifas superiores a 35%, no horizonte 2000, encontram-se 75% das linhas de cereais, 60% das linhas de produtos lácteos, 35% das linhas de animais vivos e 25% das linhas referentes às carnes e produtos da indústria de açúcar e derivados, sendo sempre os produtos mais importantes dos respectivos capítulos sobre os quais incidem os direitos mais elevados.

Com relação às condições de acesso ao mercado, BUREAU e BUREAU (1999) concluem que a redução programada dos direitos aduaneiros causa na prática apenas uma fraca redução no nível de proteção de acesso em relação ao praticado em 1994 para a maior parte dos produtos da União Europeia. Isso porque, tendo em vista que os direitos são elevados, as quantidades importadas extraquota tarifária são pequenas; certos mercados, como o de frutas e legumes, preservaram mecanismos que isolam amplamente os preços internos dos preços mundiais; outros, como o de cereais, continuam com preços de intervenção que asseguram um piso independente das flutuações dos preços internacionais; e, enfim, a cláusula de salvaguarda, que pode se traduzir em direito adicional se as importações ultrapassarem fortemente um certo referencial histórico ou se o preço de importação cair abaixo de uma dada referência, o que permite isolar os produtores europeus de cotações mundiais muito baixas, como para açúcar e manteiga.

4 - OS CONDICIONANTES DA POLÍTICA CO-

¹⁵Ou em 25% se estes direitos forem ponderados pelos fluxos de importação em valor do ano de 1995, muito embora ressaltem que os direitos efetivos possam ser na prática inferiores aos calculados.

MERCIAL DA UNIÃO EUROPÉIA PARA OS PRODUTOS BRASILEIROS

A reestruturação das barreiras impostas pela União Europeia aos produtos importados, após a Rodada do Uruguai, centrando-se principalmente na adoção de barreiras não-tarifárias, acarretou importantes desdobramentos sobre as exportações brasileiras para este espaço econômico. Assim, além das tarifas de importação, os produtos brasileiros com destino à UE estão sujeitos a diversas restrições não-tarifárias entre as quais podem-se destacar: quotas tarifárias determinadas no âmbito do Acordo Agrícola da OMC (principalmente para açúcar, mandioca, pescados, carne de frango e banana); restrições de caráter sanitário e fitossanitário, quotas multilaterais para as exportações de produtos têxteis determinadas no âmbito do Acordo sobre Têxteis e Vestuário da OMC; direitos *antidumping* e direitos compensatórios; acordos de preço mínimo; e medidas de salvaguarda.

Entre os principais produtos agrícolas brasileiros que sofrem restrições tarifárias e não-tarifárias impostas pela União Europeia pode-se citar¹⁶:

- **Carnes de aves:** devido a um acordo bilateral de 1993, que visava a compensação por causa de subsídios comunitários aos produtores do complexo soja, o Brasil recebeu uma quota tarifária, isto é, o direito de exportação de 15,5 mil toneladas de partes de frango congeladas e de 2,5 mil toneladas de partes de peru congeladas livres de tarifas de importação¹⁷. No entanto, o Brasil teve que recorrer à OMC, pois consegue exportar apenas 7,1 mil toneladas com tarifa zero, sendo que o restante da cota é repassado para a Tailândia e China. Derrotado em 1998 no painel que propôs na OMC, o desrespeito ao acordo bilateral permanece.
- **Carnes bovinas:** o grande problema enfrentado pelos produtores brasileiros para a exportação de carne bovina fresca, bovinos vivos e sêmen bovino para a UE estava na alegação dos euro-

¹⁶As informações apresentadas tiveram como fontes básicas o estudo de FONSECA, Renato (Coord.) et al. Barreiras externas às exportações brasileiras. Rio de Janeiro: FUNCEX, 1999, os documentos disponíveis no site (www.mdic.gov.br/secex/decex/sexuniaoeuro.htm) da Secretaria de Comércio Exterior e o relatório sobre a PAC da Comissão Europeia para 1998 (UNION EUROPÉENNE, 1999).

¹⁷Em 1999, as tarifas extraquotas relativas às partes de frango variaram de 22,2 EUR/100kg a 121,6 EUR/100kg, com exceção do fígado de frango cuja tarifa foi de 7,6%.

peus de contaminação do rebanho pela febre aftosa, apesar do reconhecimento pela Organização Internacional de Epizootias (OIE) de que os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul eram regiões livres de febre aftosa. Este problema vinha limitando as exportações brasileiras para a Comunidade, desde 1995, a uma cota anual fixa de 5.000 toneladas (Cota Hilton) apenas para carne bovina congelada de qualidade superior, sendo que, até o limite da quota, a tarifa incidente era de 20%. Exportações extra-quota eram praticamente inviáveis visto que as tarifas se elevavam substancialmente, conforme pode ser observado pelo ocorrido no ano de 1999, quando incidiu uma tarifa *ad valorem* de 15,2% adicionada de uma tarifa específica de 360,3 EUR/100kg. No entanto, esse problema está em vias de ser solucionado, visto que a União Européia, juntamente com mais 154 países que participam da Organização Internacional de Epizootias (OIE), em maio do presente ano, reconheceu a erradicação da febre aftosa nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, no oeste de Minas Gerais e no Distrito Federal.

- **Carnes suínas e ovinas:** encontram-se proibidas as importações destes tipos de carne, conforme Decisão 93/402/CEE da Comissão, em função da suinocultura brasileira não ter ainda erradicado a peste suína.
- **Polpa cítrica:** condições rigorosas para a importação de polpa cítrica brasileira utilizada na composição da ração para gado leiteiro foram impostas pelas autoridades da Comissão Européia sob a alegação de contaminação do produto. Será exigido um controle permanente no processo de produção e análise em 10% das amostras de cada lote, além da exigência de que o governo brasileiro garanta a origem e a supervisão do produto.
- **Gelatina:** baseada numa antiga diretriz, a UE resolveu proibir a importação de gelatinas produzidas a partir de couro, alegando que esse processo de produção é perigoso para a saúde humana, porque pode transmitir a doença conhecida como "vaca louca". Somente será permitida a entrada de gelatina produzida com couro que seja submetido a tratamento químico específico, ou aquela produzida a partir de sebo ou osso. Essa medida causará uma perda de mercado de cerca de US\$36 milhões para os exportadores brasileiros em benefício de exportadores argentinos.

- **Complexo soja:** como resultado da elevada proteção efetiva (progressividade tarifária), a soja em grão entra com tarifa zero na União Européia, enquanto que, em 1999, as importações de óleo de soja bruto sofreram tarifa de 3,8% se para consumo industrial e de 7,6% se para consumo final. A progressividade foi ainda maior para o caso do óleo refinado, com tarifas de 6,1% para uso industrial e de 11,4% para o consumo final. É importante ressaltar que o Brasil deverá sofrer uma forte concorrência no mercado internacional dos dez países da Europa Central (PECO), no que diz respeito às exportações de grãos oleaginosos.

- **Frutas tropicais:** este segmento tem altas taxas de importação e uma tarifa específica que sofre salvaguardas durante algumas épocas do ano. A banana recebe um tratamento discriminatório (imposição de quotas) em relação ao tratamento favorável concedido a esta mesma fruta se produzida nas ex-colônias européias. Esta discriminação resultou, inclusive, num processo de disputa na OMC liderado pelos EUA, e o Tribunal de Apelação confirmou a inconsistência do regime europeu frente às regras da OMC. Embora a UE tenha concordado em modificar seu regime de importação a partir de janeiro de 1999, na prática, a principal alteração foi a supressão da classificação dos operadores em categorias A, B e C para aplicação de quotas tarifárias. Sobre as importações de suco de laranja incide a cobrança de tarifa composta, enquanto que os produtores mediterrâneos têm tarifa preferencial. No ano de 1999, o suco de laranja congelado e concentrado importado do Brasil sofreu tarifa *ad valorem* de 36,4%, acrescida de mais 22,3 EUR/100kg (tarifa específica).

- **Açúcar:** a UE subsidia a exportação de cerca de 1 milhão de toneladas de açúcar todos os anos para diminuir a diferença entre seus preços e os preços de mercado, mais baixos. Esta prática deprime os preços de mercado e discrimina aqueles que produzem a um preço menor. Além disso, tomando-se como exemplo o ano de 1999, observa-se que as importações de açúcar em bruto, quando destinado ao refino, estiveram sujeitas a uma tarifa específica de 36,7 EUR/100kg e de 45,4 EUR/100kg nos demais casos, incluindo o açúcar refinado.

Com relação ao Sistema Geral de Preferências (SGP), em dezembro de 1998, foi realizada uma revisão nos níveis de preferências, com validade de 01 de julho de 1999 a 31 de de-

zembro de 2001, com reflexos sobre o tratamento dado às exportações de alguns produtos agrícolas e agro-industriais brasileiros. Os produtos graduados foram: animais vivos, carnes e miudezas, café, chá, mate e especiarias, gomas, resinas e outras essências vegetais, preparações alimentícias, bebidas, vinagre, fumo, couro e peles. De acordo com as regras que fundamentam o SGP, esses produtos foram considerados suficientemente competitivos para entrarem no Mercado Comum Europeu sem tratamento preferencial. Uma consequência importante sobre a competitividade dos produtos brasileiros diz respeito à condição do café, visto que o Brasil foi o único país exportador que foi graduado e, portanto, está sujeito a tarifas mais altas *vis-à-vis* os concorrentes brasileiros no mercado. Assim, o café verde brasileiro gozaria dos benefícios do SGP apenas até 1999, enquanto o café solúvel, que tinha uma tarifa média de 8%, a partir de janeiro de 1999 passou para 10,5%, ao mesmo tempo que os produtos originários da Colômbia, principal concorrente brasileiro, e de outros países andinos e da América Central têm tratamento preferencial, isto é, são isentos, a título de ajuda ao combate ao narcotráfico.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito dos avanços obtidos sobre a regulação do comércio internacional em direção aos princípios da livre concorrência, tem-se que para o segmento exportador agrícola, mesmo após a conclusão da Rodada Uruguai, permanecem ainda grandes entraves para o rompimento da cultura protecionista e para a vigência de um Acordo que atenda os anseios de todos os signatários da OMC.

As resistências encontram-se, principalmente, nas duas grandes forças econômicas mundiais, Estados Unidos e União Européia, que usam o poder econômico e político que detêm para moldar as regras multilaterais de comércio segundo seus interesses e necessidades. Isso porque trata-se de economias que possuem franca vantagem comparativa agregada na produção de bens industriais e serviços e, portanto, se interessam pela desregulação mundial desses setores. Ao mesmo tempo, têm seus segmentos de produção agropecuária desenvolvidos e modernos, mas com capacidade de competição no mercado mundial discutível, tendo em vista que

foram sustentados por políticas, internas e externas, francamente protecionistas. Além disso, embora possam apresentar saldo comercial agrícola deficitário, como, por exemplo, o ocorrido na UE em 1997, a hegemonia adquirida nos demais setores lhes permite administrar uma balança comercial relativamente equilibrada, quando não superavitária. Ou seja, é bastante frágil a perspectiva de livre comércio para o segmento agrícola, tão em voga nas discussões sobre o futuro do comércio internacional, no médio prazo, e todos os agentes envolvidos devem trabalhar sob a premissa de um comércio extremamente regulado por interesses contraditórios entre as partes e permeado por conflitos.

Nesse sentido, a União Européia¹⁸ mantém grandes obstáculos à entrada de novos produtos e/ou para o crescimento da participação de produtos tradicionais da pauta de exportação brasileira para essa região e, conseqüentemente, para a constituição de um comércio relativamente equilibrado entre as partes.

Conforme apresentado ao longo deste trabalho, um dos principais problemas enfrentados pelos exportadores brasileiros do segmento agropecuário está na progressividade tarifária adotada pela UE, que persiste discriminatória para impedir a concorrência (entrada) de produtos com maior valor agregado. Além disso, a expectativa de que as reduções tarifárias continuassem a ser proporcionalmente maiores nas tarifas mais elevadas (que permanecem para os produtos do segmento agrícola) tem grande possibilidade de ser frustrada, tendo em vista o fracasso da Rodada do Milênio realizada em Seattle em 1999.

Assim, todos os esforços dos negociadores brasileiros, principalmente no âmbito da OMC, devem ser canalizados para reverter esse comportamento secular, apesar das fortes barreiras a serem enfrentadas. Além disso, dado que as relações no comércio internacional são fortemente influenciadas pelo poder de barganha entre os parceiros comerciais (componente político), é fundamental que o MERCOSUL se firme como bloco estável e coeso para que as reivindicações apresentadas tenham maior força e viabilidade de aprovação como regras multilaterais de comércio. Convém ressaltar que a União Européia e o MERCOSUL iniciaram gestões para um acor-

¹⁸A UE-15 é ao mesmo tempo o maior comprador e o maior fornecedor do Brasil.

do de preferências comerciais que prevê a formação de área de livre comércio entre os dois mercados, o que deverá reduzir os problemas de

acesso para os produtos brasileiros no espaço europeu, contudo, não concluídas até o presente momento.

LITERATURA CITADA

AGRICULTURE ET AGROALIMENTAIRE. Union Européenne: rapport d'évaluation du marché d'exportation des produits agroalimentaires. Canadá, 1996. Disponível: (degraafj@em.agr.ca).

BUREAU, Dominique; BUREAU, Jean-Christophe. **Agriculture et négociations commerciales**. Paris: Documentation Française, 1999. (Rapport du Conseil d'Analyse Economique).

COLSERA, Lino L. da M. S.; HENZ, Renato A. **GATT/Rodada Uruguai: acordo agrícola**. Brasília: CONAB, s.d. 92p. (Coleção Documentos de Política Agrícola, n.7).

COMUNIQUE DE PRESSE. Eurostat. Luxemburg, 36/97, 55/97, 23/98. Disponível: pressoffice@eurostat.cec.be.

CONSEIL ECONOMIQUE ET SOCIAL NEERLANDAIS (SER). La réforme de la politique agricole commune. Disponível: www.ser.nl. [Capturado 1997].

ELLSWORTH, Paul T. **Economia internacional**. São Paulo: Atlas, 1972. p.21-26.

EUROPA. Politique agricole. Disponível: www.europa.eu.int/pol/agr/index_fr.htm. [Capturado 1998].

FONSECA, Renato (Coord.) et al. **Barreiras externas às exportações brasileiras, 1999**. Rio de Janeiro: FUNCEX, out. 1999. (Texto para discussão, n.146).

RÊGO, Elba C. L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Rio de Janeiro: BNDES, 1996. 22p. (Textos para Discussão, n.51).

SILVA, Valquiria da. **A dinâmica de intervenção do estado nas economias capitalistas desenvolvidas: as experiências do Reino Unido e da França**. São Paulo: FGV, 1998. Tese de Doutorado.

THORSTENSEN, Vera. **OMC: as regras do comércio internacional e a rodada do milênio**. São Paulo: Aduaneiras, 1999. p.63-84.

UNION EUROPÉENNE: agriculture e développement rural. In: LA POLITIQUE agricole comune, synthèse 1998. Bélgica: Communautés Européennes, 1999. Disponível: (<http://www.europa.eu.int>).

A UNIÃO EUROPÉIA E OS CONDICIONANTES DO COMÉRCIO PARA OS PRODUTOS AGROALIMENTARES BRASILEIROS

RESUMO: *As relações de comércio no âmbito internacional, notadamente para o setor agropecuário, são fortemente influenciadas pelos agentes envolvidos - país ou bloco - através da definição e implementação de políticas comerciais e/ou setoriais que visam promover e/ou proteger o crescimento do espaço econômico interno. O objetivo deste artigo é examinar as características gerais de funcionamento da União Européia, principalmente o tratamento dado ao segmento agrícola e suas implicações para alguns dos principais produtos da pauta agrícola brasileira. A análise mostra que, apesar dos esforços realizados ao longo do tempo, o emprego de políticas protecionistas persiste, restringindo a entrada dos produtos analisados na UE-15.*

Palavras-chave: *União Européia, política agrícola comum, protecionismo agrícola.*

**THE EUROPEAN UNION AND THE TRADE CONDITIONINGS FOR THE
BRAZILIAN AGRI-FOOD PRODUCTS**

ABSTRACT: *Trade relationships worldwide, and notably in the agricultural section, are deeply influenced by the definition and implementation of the commercial/sectorial policies of the agents therein involved - either a country or economic block - that aim to promote and/or protect the growth of the internal economic space. The objective of this paper is to present general characteristics of the European Union dynamics and, in particular, of the treatment given to the agricultural segment, as well as its implications for some of the main products of the Brazilian agricultural products agenda. The analysis shows that despite the efforts made along the time, the use of protectionist policies has persisted, thereby restraining the entry of the agricultural products analyzed in the UE-15.*

Key-words: *European Union, common agricultural policy, agricultural protectionism.*

Recebido em 12/05/2000. Liberado para publicação em 08/08/2000.